

PROVIMENTO CONJUNTO 09/2009 Revogado pelo Provimento nº 6/2012

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista nas Reclamações Trabalhistas com execução suspensa há mais de um ano, em face da inércia do credor ou da ausência de bens do devedor.

~~OS DESEMBARGADORES PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de otimizar as práticas procedimentais nas Varas do Trabalho deste Regional, conduzindo-as a uma prestação jurisdicional célere e efetiva;

~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos às execuções suspensas em decorrência da inércia do credor ou da ausência de bens do devedor;

~~CONSIDERANDO~~ que os créditos previdenciários e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, ostentam natureza meramente acessória;

~~CONSIDERANDO~~ o artigo 40, §§ 2º e 3º da Lei nº 6.830/80;

~~CONSIDERANDO~~ as disposições contidas na Lei nº 7.627/87, que autorizam, no âmbito da Justiça do Trabalho, a eliminação de autos findos;

~~CONSIDERANDO~~, finalmente, a bem-sucedida experiência adotada por outros Tribunais Regionais do Trabalho;

RESOLVEM:

~~Art. 1º~~ Instituir no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a Certidão de Crédito Trabalhista, a ser expedida nos processos cuja execução esteja suspensa há mais de 01 (um) ano, em virtude da inércia do credor ou da ausência de bens do devedor passíveis de penhora.

~~Art. 2º~~ Suspender-se-á o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, se:

I - o devedor não for localizado;

II - não forem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora;

III - os bens penhorados não forem arrematados ou adjudicados.

~~Art. 3º~~ Decorrido um ano da suspensão referida no artigo anterior, serão intimados o credor e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução;

~~Art. 4º~~ O processo será definitivamente arquivado se, depois de suspenso por 01 (um) ano, não houver manifestação da parte interessada, caso em que será expedida a Certidão de Crédito Trabalhista e notificado o credor para recebê-la.

Parágrafo único. No caso do inciso III do artigo 2º, a certidão somente será expedida depois de julgada insubsistente a penhora e, se removidos os bens, autorizada sua entrega ao devedor.

Art. 5º A Certidão de Crédito Trabalhista deverá conter:

I - nome e endereço das partes e seus advogados, incluídos os co-responsáveis pelo débito, bem como o número do processo no qual a dívida foi apurada;

II - o número de inserção do empregado no INSS, bem como o CNPJ ou CEI da(s) empresas (s) devedora(s) ou CPF do devedor pessoa física, quando tais dados constarem dos autos;

III - o valor dos créditos principal, previdenciário, fiscal e de honorários assistenciais e periciais, quando houver;

IV - cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente;

V - as datas do ajuizamento da ação e homologação da conta de liquidação, visando futura atualização dos créditos.

Art. 6º A Certidão de Crédito deverá ser instruída com cópias:

I - de documentos julgados pelo Juízo essenciais ao prosseguimento da execução;

II - da (s) decisão (ões) ou termo (s) de conciliação, mediante o (a) qual foi reconhecido o crédito;

III - do cálculo de liquidação, com a respectiva homologação;

IV - da certidão do trânsito em julgado da sentença de liquidação.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizará o MÓDULO “GERAR CERTIDÃO DE CRÉDITO” para confecção das Certidões que ficarão armazenadas no banco de dados do Sistema de Acompanhamento Processual - SPT-1, em arquivo eletrônico, bem como cópia de segurança (*backup*), na Secretaria da Vara.

§ 2º As Certidões expedidas obedecerão a uma numeração única do Regional, gerada pelo número do processo, data, hora, minuto e segundo em que foi gerado o documento.

§ 3º Uma vez expedida a Certidão de Crédito seus dados não poderão ser alterados no sistema.

§ 4º As cópias dos documentos que instruem a Certidão de Crédito deverão ser autenticadas pela Secretaria da Vara.

§ 5º Não serão cobrados emolumentos pela extração e autenticação de documentos, tampouco pela expedição de Certidão de Crédito.

Art. 7º Caberá ao credor ou a seu procurador, de posse da Certidão de Crédito, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e os bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT.

§ 1º A petição inicial será instruída com a Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho, juntamente com os documentos relacionados no artigo 6º.

§ 2º A execução da Certidão de Crédito deverá ser autuada como “AÇÃO DE EXECUÇÃO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA”, com novo número, vinculado ao anterior, no Sistema de Acompanhamento Processual (SPT-1) e será distribuído, por dependência, à mesma Vara do Trabalho por onde tramitou o processo principal.

§ 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Regional disponibilizará a referida Classe Processual no Sistema de Acompanhamento Processual - SPT-1, utilizando-se a expressão AEX.

§ 4º Recebida a ação, providenciar-se-á a atualização do débito.

~~Art. 8º~~ O juiz determinará a expedição de mandado de penhora sobre os bens indicados pelo requerente ou o bloqueio *online* pelo Sistema BACEN-JUD, se for o caso, ou ainda, mediante outras providências que julgue eficientes à garantia da execução.

Parágrafo único. Efetivada a penhora, determinará o magistrado a notificação do requerido.

~~Art. 9º~~ Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 4º, proceder-se-á a baixa do processo arquivado definitivamente, para fins estatísticos e de registro.

§ 1º Os processos arquivados definitivamente, na hipótese prevista no artigo 4º, não serão considerados findos, não sendo passíveis de eliminação, para efeito do que dispõe a Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987.

§ 2º Do termo de baixa constará o valor do crédito atualizado na data do arquivamento, bem como a certidão de crédito expedida.

§ 3º O processo deverá ser arquivado sob o título “ARQUIVO PERMANENTE/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA”.

§ 4º O arquivamento definitivo da reclamação trabalhista não implicará a exclusão do nome do devedor do cadastro do sistema informatizado, sendo vedada a expedição de certidão negativa de débito, enquanto não quitada integralmente a dívida.

§ 5º Quitados os débitos, na forma do disposto neste capítulo, a Secretaria da Vara procederá a baixa definitiva da execução, alterando a nomenclatura no sistema informatizado para “REMETIDO AO ARQUIVO PERMANENTE”.

~~Art. 10.~~ Aos trâmites e incidentes da execução de que trata este provimento aplicam-se as disposições relativas à execução das decisões passadas em julgado.

~~Art. 11.~~ As disposições contidas neste provimento não se aplicam aos executivos fiscais.

~~Art. 12.~~ Extinta a execução, ou ocorrendo uma das hipóteses previstas no artigo 2º ou a prevista no artigo 4º, o processo será arquivado sob a rubrica “REMETIDO AO ARQUIVO PERMANENTE” ou “ARQUIVO PERMANENTE/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA” ou “REMETIDO AO ARQUIVO PROVISÓRIO”, na forma aqui estabelecida ou em outra norma que vier a substituí-la ou alterá-la.

Parágrafo único. Para efeito de classificação dos processos, o arquivamento compreende o:

I - arquivo permanente, para os casos em que a execução for extinta em decorrência da quitação integral da execução;

II - arquivo permanente/certidão de crédito expedida, para a hipótese prevista no artigo 4º;

III - arquivo corrente, para os demais casos, sendo que a pendência deverá ser registrada em sistema informatizado.

~~**Art. 13.** Nos casos de arquivamento corrente, os processos serão mantidos em arquivo disposto e organizado na própria Vara.~~

Parágrafo único. A remessa do processo ao arquivo corrente não implica extinção da execução e a parte interessada poderá, a qualquer momento, prosseguir na execução indicando os meios necessários para tanto.

~~**Art. 14.** O registro de arquivamento do processo deverá ser feito de forma destacada na capa dos autos, com a aposição de carimbos ou escrita à mão com os seguintes dizeres: “REMETIDO AO ARQUIVO PERMANENTE”, “ARQUIVO PERMANENTE/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA” ou “REMETIDO AO ARQUIVO PROVISÓRIO”.~~

~~**Art. 15.** Antes de encaminhar o processo ao arquivo permanente, a Secretaria da Vara certificará a inexistência de pendências.~~

~~**Art. 16.** O pedido de desarquivamento de autos para prosseguimento da execução, mediante Certidão de Crédito Trabalhista, deverá ser formalizado diretamente à Vara do Trabalho competente que adotará as providências cabíveis, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.~~

~~**Art. 17.** A simples consulta e a extração de fotocópia poderão ser realizadas diretamente onde se encontrar o processo, independente de petição.~~

~~**Art. 18.** Deverá a Secretaria de Tecnologia da Informação, no que lhe pertine, em 30 dias após a publicação deste Provimento, adequar o Sistema de Acompanhamento Processual a este normativo.~~

~~**Art. 19.** Este provimento produz todos os seus efeitos a partir do primeiro dia útil após o prazo a que alude o artigo anterior.~~

~~**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**~~

~~Fortaleza, 24 de agosto de 2009.~~

~~**JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA**~~

~~Presidente do Tribunal~~

~~**CLÁUDIO SOARES PIRES**~~

~~Corregedor Regional~~

ANEXO I

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº

O(A) Diretor(a) de Secretaria daVara do Trabalho de, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento nº 00/2009 TRT/CE, publicado no DEJT do dia, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls. CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho de os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia, cujo processo tomou o nº, no qual figuram como partes:, reclamante/credor, inscrito no INSS sob o nº, CPF nº..... residente à Rua, nº, na cidade de, representado pelo seu procurador, Dr., OAB/..... nº, com endereço profissional à Rua, nº..... na cidade de e reclamada/devedora, CNPJ nº/CPF nº, CEI nº, situada à Rua, nº, na cidade de, representada pelo seu procurador, Dr., OAB/..... nº, com endereço profissional à Rua, nº, na cidade de, e, na qualidade de responsável subsidiário,, CNPJ nº/CPF....., CEI nº, situada à Rua, nº, na cidade de, representada pelo seu procurador,

Dr., OAB/..... nº, com endereço profissional à Rua, nº, na cidade de

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até.....: R\$, importância devida ao reclamante; R\$, contribuição previdenciária quota do empregado; R\$....., contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); R\$....., imposto de renda; R\$....., honorários assistenciais; e R\$....., honorários periciais. CERTIFICA mais que, após sucessivas tentativas de localização do(s) devedor(es) ou de bens para a garantia do crédito exequendo, os autos foram remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia do direito dos credores. Era o que tinha a certificar. Secretaria da Vara do Trabalho de Aos dias do mês de do ano de Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

DIRETOR DE SECRETARIA